



**PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
SÃO GONÇALO**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Em, 18 de março de 2020.

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 066/2020**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ALTERA O ORÇAMENTO E O QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS DA PROCURADORIA GERAL E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO E DE EDUCAÇÃO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 1048 de 07 de janeiro de 2020 - Lei Orçamentária para 2020, com a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e com a Lei Orgânica Municipal.

Considerando o solicitado e justificado nos ofícios nºs 011/SUPCONTRAT/2020 de 11 de março de 2020, 454/GAB/SEMED/2020 e 91/PGM/GAB/2020 de 13 de março de 2020.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar, e alterado o Orçamento, na forma do Anexo, da Procuradoria Geral e das Secretarias Municipais de Administração e de Educação no valor de R\$ 185.299,60 (Cento e oitenta e cinco mil, duzentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, ficam alterados ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa e o Plano Plurianual, aprovados respectivamente pelo Decreto nº 005 de 13 de janeiro de 2020 e Lei nº 1047 de 07 de janeiro de 2020.

Art. 3º - Os recursos compensatórios serão provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Gonçalo, 17 de março de 2020.

**JOSÉ LUIZ NANJI**

Prefeito

**ANEXO DECRETO Nº 066/2020.**

**QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA – EXERCÍCIO 2020**

Órgãos: Procuradoria Geral e Secretarias Municipais de Administração e de Educação.

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	DESP.	F.	VALOR (R\$ 1)	
				ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
20.22.04.122.1001.2.150	3.3.90.39.00	10	00	0,00	2.049,60
	4.4.90.52.00	12	00	2.049,60	0,00
20.27.12.361.2028.2.100	3.3.90.39.00	120	06	45.000,00	0,00
	3.3.90.92.00	122	06	0,00	45.000,00
20.28.04.122.1001.2.091	3.3.90.39.00	176	00	0,00	48.250,00
	3.3.90.92.00	177	00	128.250,00	0,00
	3.3.90.93.00	CRIAR	00	10.000,00	0,00
20.28.04.122.2061.1.001	4.4.90.61.00	182	00	0,00	90.000,00
TOTAL				185.299,60	185.299,60

**DECRETO Nº 067/2020**

**ADOA NOVAS MEDIDAS ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO no uso de suas atribuições legais,  
**CONSIDERANDO:**

- que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República.

- as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

- a necessidade de regulamentação, no Estado do Rio de Janeiro, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do “coronavírus” responsável pelo surto de 2019;

- o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

- as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

- a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV); e

- o estado de exceção em decorrência da emergência de saúde pública decorrente do “coronavírus” (2019-nCoV), nos moldes dos Decretos Municipais 61/2020, 63/2020 e Decreto Estadual 46.973/2020;

**DECRETA:**

Art. 1º - Este Decreto estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus.

Art. 2º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), recomendando, pelo prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes restrições:

I - funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres com capacidade de lotação restringida a 30% (trinta por cento) da sua lotação, com normalidade de entrega e retirada de alimentos no próprio estabelecimento;

II - funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres no interior de hotéis, pousadas e similares, apenas aos hóspedes;

III - fechamento de academia, centro de ginástica, Box de crossfit e estabelecimentos congêneres;

IV - fechamento de “shopping center”, centro comercial e estabelecimentos congêneres, ou a realização de rodízio de funcionários em seus respectivos turnos;

V - funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres no interior de “shopping center”, centro comercial e estabelecimentos congêneres, com redução em 30% (trinta) do horário do funcionamento;

VI - frequentar praia, lagoa, rio e piscina pública;

VII - atracação, nos estaleiros situados no município, de embarcações com origem em estados e países com circulação confirmada do coronavírus ou situação de emergência decretada;

Parágrafo único: A presente recomendação do inciso IV não se aplica aos supermercados, farmácias e serviços de saúde, como: hospital, clínica, laboratório e estabelecimentos congêneres, em funcionamento no interior dos estabelecimentos descritos no presente inciso.

Art. 3º - Determino o funcionamento de forma irrestrita dos serviços de saúde, como: hospital, clínica, laboratório e estabelecimentos congêneres.

Art. 4º - Determino a redução em 50% (cinquenta por cento) da frota e a redução em 50% da capacidade de lotação e, quando possível com janelas destravadas e abertas de modo que haja plena circulação de ar nos transportes públicos.

Parágrafo Único - O Secretário Municipal de Transporte deverá expedir ato próprio com a regulamentação da restrição de que trata o presente Decreto.

Art. 5º - Fica proibido o uso do passe livre de estudantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 6º - As Secretarias Municipais e os demais órgãos integrantes da Administração Pública poderão expedir atos infralegais para regulamentar o presente Decreto, nos limites de suas atribuições.

Art. 7º - Em caso de descumprimento das medidas previstas nos decretos municipais 61/2020 e 63/2020, será comunicado as autoridades competentes para apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437 de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor a contar da sua publicação e tem seu prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 1º, bem como do artigo 8º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

São Gonçalo, 17 de março de 2020.  
JOSÉ LUIZ NANJI  
Prefeito

#### CORRIGENDA DO DECRETO Nº 062/2020.

Publicado no "Diário Oficial Eletrônico" em 16 de março de 2020.

Onde se Lê: ...PT 23.51.10.301.2074.2.007, Natureza de Despesa 4.4.90.52.00-FR 21...

Leia-se: ...PT 23.51.10.301.2074.2.007, Natureza de Despesa 3.3.90.30.00-FR 21...

#### SEMED

##### PORTARIA Nº 25/SEMED/2020

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), DE ACORDO COM O DECRETO Nº 063/2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS), de 30.01.2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria 188/GM/MS, do Ministério da Saúde, de 04.02.2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11.03.2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir o substancial afluxo diário do público interno e externo em todo âmbito da Secretaria Municipal de Educação, e das recomendações de distanciamento social, e intensificação das ações e programas de higienização pessoal, e do ambiente de trabalho; e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 063/2020,  
RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o atendimento presencial ao público externo e interno, pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado conforme necessidade, em todo âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Fica suspensa a emissão e a entrega de declarações ou documentos diversos, pelo período de 15 (quinze) dias, salvo para os casos urgentes e com a prévia justificativa formalizada da urgência, sob pena de não atendimento.

Art. 3º - Identificar no quadro de funcionários de apoio técnico e administrativo, os servidores que fazem parte do grupo de risco de acordo com o Decreto nº. 063/2020, a saber:

I - forem portadores de doenças respiratórias crônicas, devidamente comprovadas por atestado médico;

II - estiverem gestantes;

III - tiverem filho menor de 1 (um) ano;

IV - forem maiores de 60 (sessenta) anos.

Art. 4º - Os servidores que não se enquadrarem nas condições descritas no Art. 2º desta Portaria trabalharão em regime de escala, internamente, a ser definida pela Chefia Imediata.

Parágrafo único - Os servidores que se enquadrarem nas condições descritas no Art. 2º desta Portaria poderão trabalhar remotamente, em regime home office, a critério da Chefia Imediata.

Art. 5º - Os servidores que não estiverem prestando serviço presencial deverão permanecer de sobreaviso para convocação a qualquer momento, devendo manter atualizado seus contatos junto à Chefia Imediata.

Art. 6º - As Unidades Escolares deverão suspender todo atendimento ao público, atendendo em regime home office, informando em local visível ao público um email e telefone de

contato, com atendimento respeitando o horário determinado no Decreto nº 061/2020.

Art. 7º - Os servidores da Secretaria Municipal de Educação deverão seguir as recomendações do Boletim Epidemiológico 04 do Ministério da Saúde e, zelarem pelos procedimentos de higienização pessoal e do ambiente de trabalho;

Art. 8º - É dever de todos os servidores observar a exata compreensão do porquê das medidas de distanciamento social, da etiqueta respiratória e dos cumprimentos, da correta higienização das mãos, e de outras precauções com o contágio e a transmissão viral, bem como reportar à Chefia Imediata qualquer caso de servidor que, aparentemente, apresente sintomas respiratórios (tosse, dor de garganta, mialgia, cefaleia, prostração e dificuldade para respirar), para que sejam adotadas as medidas cabíveis;

Art. 9º - Os servidores da Secretaria Municipal de Educação devem acompanhar as publicações em D.O.E. e orientações da SEMED mediante ofícios circulares no que diz respeito ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 10 - Fica revogada PORTARIA Nº 024/SEMED/2020.

São Gonçalo, 18 de março de 2020.

MARCELO CONCEIÇÃO DE AZEREDO  
Secretário Municipal de Educação

#### SEMSADC

##### EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 728/2020

DECISÃO: A COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DA SAÚDE, DESIGNADA PELA PORTARIA SEMSA Nº 35/SEMSADC/2019, NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 728/2020, QUANTO AO PEDIDO DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL, NO ÂMBITO DA SAÚDE, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 370/2011 E DECRETO MUNICIPAL Nº 008/2018, CONCEDE PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL PARA QUE SUPRA A DOCUMENTAÇÃO NÃO APRESENTADA PELA CEPP – CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS.

São Gonçalo, 16 de Março de 2020.

JEFERSON ANTUNES GOMES

Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil

##### EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 921/2020

DECISÃO: A COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DA SAÚDE, DESIGNADA PELA PORTARIA SEMSADC Nº 35/2019, NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 921/2020, QUANTO AO PEDIDO DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL, NO ÂMBITO DA SAÚDE, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 370/2011 E DECRETO MUNICIPAL Nº 008/2018, CONCEDE PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO, PARA QUE SE SUPRA A DOCUMENTAÇÃO NÃO APRESENTADA PELA VIVARIO.

São Gonçalo, 13 de março de 2020.

JEFERSON ANTUNES GOMES

Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil

NOTA REFERENTE À CONVOCAÇÃO PARA RECADASTRAMENTO DE JAZIGOS PERPÉTUOS

Diante do Decreto 063/2020, em razão da pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde do novo coronavírus, fica suspenso o trâmite de cadastramento de jazigos perpétuos enquanto perdurar o Estado de Emergência.

São Gonçalo, 16 de março de 2020.

JEFFERSON ANTUNES GOMES

Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil

#### SMDSIA

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

PROCESSO Nº 6784/2020.

ESPÉCIE: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

DEVEDOR: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

CREDOR: NOCAUTY COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA-ME

OBJETO: O presente Termo de Ajuste de Contas e Reconhecimento de Dívida tem por objeto o pagamento e a quitação da dívida referente à aquisição de gêneros alimentícios, durante os meses de agosto a dezembro de 2019, no valor de R\$ 41.888,26 (quarenta e um mil oitocentos e oitenta e oito reais e vinte e seis centavos), fornecidos para atendimento do serviço de aco-

himento na Residência Inclusiva e o Centro de Referência Especializado para Pessoas em Situação de Rua (Centro Pop), pertencentes à proteção social especial, programas estes desenvolvidos no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Infância e Adolescência, através do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

VALOR: R\$ 41.888,26 (quarenta e um mil oitocentos e oitenta e oito reais e vinte e seis centavos), referente à parte de agosto a dezembro de 2019.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho nº 23045.08.244.2072.2209 - Fonte 26 - Natureza de Despesa 3.3.90.30.00, do Fundo Municipal de Assistência Social de São Gonçalo – FMAS.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente Termo de Ajuste de Contas e Reconhecimento de Dívida tem seu fundamento jurídico na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

São Gonçalo, 17 de março de 2020.

LUCIANA DE SOUZA ALVES

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social,  
Infância e Adolescência

**EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

PROCESSO Nº 6785/2020.

ESPÉCIE: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

DEVEDOR: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

CREDOR: NOCAUTY COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA-ME

OBJETO: O Termo de Ajuste de Contas e Reconhecimento de Dívida tem por objeto o pagamento e a quitação da dívida referente à aquisição de gêneros alimentícios, durante os meses de parte de agosto a dezembro de 2019, no valor de R\$ 62.832,69 (sessenta e dois mil oitocentos e trinta e dois reais e sessenta e nove centavos), fornecidos para atendimento do serviço de acolhimento Institucional na Casa de Acolhimento infantil – CAI, Centro de Acolhimento e Cidadania – CAC e Casa de Apoio as Adolescentes – CAA, pertencentes à proteção social especial de alta complexidades, programas estes desenvolvidos no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Infância e Adolescência, através do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FUMIA.

VALOR: R\$ 62.832,69 (sessenta e dois mil oitocentos e trinta e dois reais e sessenta e nove centavos), referente a parte de agosto a dezembro de 2019.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho nº 23044.08.2431.001.2091 - Fonte 07 - Natureza de Despesa 3.3.90.30.00, do Fundo Municipal da Infância e Adolescência de São Gonçalo – FUMIA.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente Termo de Ajuste de Contas tem seu fundamento jurídico na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

São Gonçalo, 17 de março de 2020.

LUCIANA DE SOUZA ALVES

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social,  
Infância e Adolescência

### SEMPPE

PORTARIA Nº 03/2020

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO TRABALHO SOCIAL DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS ESPECIAIS no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

Considerando que o Trabalho Social é o conjunto de ações que visam promover a autonomia e o protagonismo social, planejadas para criar mecanismos capazes de viabilizar a participação dos beneficiários nos processos de decisão, implantação e manutenção dos bens/serviços, adequando-os às necessidades e à realidade dos grupos sociais atendidos, além de incentivar a gestão participativa para a sustentabilidade do empreendimento,

Considerando o Decreto Municipal nº 063/2020, de 16 de março de 2020, onde foi declarada a situação de emergência, no âmbito do Município de São Gonçalo, pelo período de cento e oitenta dias e/ou ao período da situação de emergência declarada pelo Ministério da Saúde, nos termos do §2º do Art. 1º da Lei nº 13.979/2020, em razão da pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde do novo coronavírus (COVID-19),

RESOLVE suspender todas as atividades do Plantão Social nos empreendimentos do Programa Minha Casa Minha Vida – faixa 1 – do Município de São Gonçalo, bem como todas as atividades do Trabalho Social, a saber, cursos, palestras, reuniões, e atividades do gênero, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

São Gonçalo, 17 de março de 2020.

ROGÉRIO JORGE RIBEIRO RODRIGUES

Secretário Municipal de Planejamento e Projetos Especiais

### FUNASG

PORTARIA Nº 08/2020/PRES/FUNASG.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE SÃO GONÇALO/FUNASG, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM O ARTIGO 10, “D”, DO DECRETO 457/2011 E DO ARTIGO 1º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO 063/2020, VEM DISPOR SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (CONVID-19), NO ÂMBITO DA FUNASG.

RESOLVE:

Art. 1º - Reduzir o horário de funcionamento da FUNASG, que será das 10h às 16h, visando a diminuir a circulação dos servidores e os usuários nos horários de maior fluxo.

Art. 2º - Suspender as atividades do projeto FUNASG MAIS.

Art. 3º - Suspender o calendário de provas do concurso público da FUNASG, com a divulgação de novas datas, no momento oportuno.

Art. 4º - Ficam suspensas as solicitações, as emissões e atualizações das credenciais/carteirinhas da FUNASG.

Parágrafo único: As credenciais que vencerem neste período terão, automaticamente, seus prazos de vencimento prorrogados pela vigência desta portaria.

Art. 5º - Os atendimentos no setor de Protocolo Geral deverão ser realizados, exclusivamente, pelo telefone: (21) 3513-7289 e/ou e-mail: [dpa@funasg.rj.gov.br](mailto:dpa@funasg.rj.gov.br).

Parágrafo único: Ficam excepcionados os procedimentos que só possam ser realizados de forma presencial, devendo-se observar a disposição contida no artigo 4º desta portaria.

Art. 6º - Ficam interrompidos os atendimentos odontológicos, fisioterápicos e de massoterapia.

Art. 7º - Ficam cessados todos os atendimentos para maiores de 60 (sessenta) anos ou portadores de comorbidades.

Parágrafo único: Caso o usuário do sistema de assistência à saúde da Fundação necessite de prescrição de medicamentos de uso contínuo, um portador poderá agendar o atendimento e retirar a receita médica, desde que o paciente seja assistido por profissional da FUNASG.

Art. 8º - Todos os servidores e usuários da FUNASG devem seguir o protocolo preconizado pelo Ministério da Saúde, quanto à higienização das mãos ao chegarem à Fundação e ao longo de sua permanência na FUNASG.

Art. 9º - Enquanto durar o estado de pandemia pelo novo corona vírus (COVID-19), desde que observada a natureza da atividade e sob determinação de sua chefia imediata, serão priorizados para exercerem suas funções laborais fora das instalações físicas da FUNASG, mediante a utilização de tecnologias de informação e comunicação, se possível, as servidoras gestantes, as que tiverem filho menor de 01 (um) ano e os servidores maiores de 60 (sessenta) anos. Os demais servidores trabalharão em regime de escala conforme entendimentos com a chefia imediata.

Art. 10 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, pelo período de 15 (quinze) dias.

São Gonçalo, 17 de março de 2020.

CLAUDIA TAROUQUELLA DA SILVA BRANDÃO  
Presidente da FUNASG

## SEMTRAN

PORTARIA N.º 01/SEMTRAN/2020

**ESTABELECE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Considerando o Decreto n.º 66/2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Municipal, além de medidas complementares para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, e dá outras providências.

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Ficam suspensos os prazos processuais no âmbito da Secretaria Municipal de Transportes;

Artigo 2º - Suspende, excepcionalmente, o atendimento cujas finalidades estejam voltadas à resolução de processos na Secretaria Municipal de Transportes;

Artigo 3º - Os servidores prestarão serviço em regime de escala de dias alternados, a critério da chefia imediata de cada setor.

§1º - Os servidores que não estiverem prestando serviço presencial deverão permanecer de sobreaviso para convocação a qualquer momento, devendo manter atualizado seus contatos junto à chefia imediata.

§2º - Casos especiais previstos no parágrafo 2º artigo 14 do Decreto n.º 063/2020, serão decididos individualmente pelo Secretário de Transportes.

Artigo 4º - Ficam autorizados, a critério da chefia imediata, aos servidores que tenham a possibilidade de executar suas atividades em sistema Home-Office, a exercerem suas funções laborais fora das instalações físicas do órgão de lotação, mediante a utilização de tecnologias de informação e de comunicação.

Parágrafo Único - As atividades realizadas no sistema de que trata o caput, deverão ser comprovadas, apresentando a produção à chefia imediata;

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos por 30 (trinta) dias, podendo ser revista a qualquer momento, mesmo antes do prazo previsto, de acordo com a evolução da emergência em Saúde Pública.

São Gonçalo, 17 de março de 2020.

**THIAGO DE ARAÚJO SILVA**

Secretário Municipal de Transportes

RESOLUÇÃO N.º 20/SEMTRAN/2020

**ESTABELECE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Considerando o Decreto n.º 66/2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Municipal, além de medidas complementares para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, e dá outras providências.

Considerando a necessidades de manter a integridade física dos servidores e da população de modo geral, sobretudo as mais vulneráveis as ações do COVID-19.

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Ficam suspensas por 30 (trinta) dias as atividades de Cadastramento do Vale Social e Cartão Sênior, além da emissão do Cartão de Estacionamento para Idoso e Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais.

Artigo 2º - Ficam suspensas por 30 (trinta) dias a abertura dos processos de recursos de multas de trânsito do Município de São Gonçalo referentes à Troca de Real Infrator (TRI), Defesa Prévia e Primeira Instância.

Parágrafo Único: Os prazos das autuações e penalidades que vencerem neste período voltarão a ser contados a partir do retorno da rotina das atividades da Secretaria de Transportes, que iremos informar através de publicação no Diário Oficial do Município.

Artigo 3º - Ficam suspensos por 30 (trinta) dias os atendimentos, ao público, referentes ao Transporte Escolar, ao Serviço de Táxi e ao Transporte Coletivo.

Parágrafo Único: As reclamações referentes a estes serviços poderão ser feitas no site da Prefeitura, através da Ouvidoria Geral.

Artigo 4º - Ficam suspensas por 30 (trinta) dias as autorizações para fechamento de vias públicas para eventos e obras.

Artigo 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário

São Gonçalo, 17 de março de 2020.

**THIAGO DE ARAÚJO SILVA**

Secretário Municipal de Transportes

## FMS

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO N.º 07/2019.**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 061/2019

PARTES: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE e CLARA MASCARENHAS DE ARAÚJO PEREIRA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objetivo a prorrogação do contrato de locação não residencial do imóvel situado na Rua Felipe Mascarenhas, n.º 243, casa 02, Amendoeira, São Gonçalo, RJ, onde se encontra alocada equipe n.º 323 da ESF – Estratégia de Saúde da Família.

VALOR MENSAL: 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

VALOR GLOBAL: R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais).

PRAZO: 12 (doze) meses, com término para 01/03/2021.

PROGRAMA DE TRABALHO: 2351.10301.2034.2152, Fonte 00, 21 e 22, Código de Despesa 33.90.36.00, do Fundo Municipal de Saúde.

FUNDAMENTO: O presente Termo tem por fundamento legal o artigo 51 da Lei n.º. 8.245/91 e artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93.

São Gonçalo, 28 de fevereiro de 2020.

**DEIVID ROBERT DE CRESCI CAMPOS**

Presidente da Fundação Municipal de Saúde

## DECISÃO

Presidência da Fundação Municipal de Saúde - FMS

Ref. Processo/FMS n.º 4517/2019

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO, através do seu presidente DEIVID ROBERT DE CRESCI CAMPOS, vem, explicar a seguinte DECISÃO:

CONSIDERANDO decisão pela aplicação de multa em 2,5% sobre o valor do contrato de gestão, bem como a perda da qualificação como Organização Social no âmbito da saúde no Município de São Gonçalo, exarada em folhas 215, publicada no Diário Oficial na data de 19/12/2019;

CONSIDERANDO tempestivo o recurso interposto pela Organização Social na data de 27/12/2019, em folhas 220 a 238;

CONSIDERANDO intempestivo o recurso interposto pela Organização Social na data de 31/01/2020 em fls. 241 a 263, tendo em vista o decurso do prazo;

DECIDO pela manutenção da decisão de folhas 215, publicada no Diário Oficial Eletrônico na data de 19/12/2019. Desta feita, defendendo o princípio do contraditório e ampla defesa, remeto os autos do processo administrativo na forma do Art. 56, I, da Lei n.º 9784 de 29 de janeiro de 1999 ao Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito.

São Gonçalo, 17 de março de 2020.

**DEIVID ROBERT DE CRESCI CAMPOS**

Presidente da Fundação Municipal de Saúde

## RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2020.

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2020

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 487/2020

(IMPUGNAÇÃO)

OBJETO - Contratação de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada pelo Município de São Gonçalo, como organização social para atuação no âmbito da saúde para a gestão, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, bem como administração de toda infraestrutura hospitalar, inclusive sua manutenção. Por meio de CONTRATO DE GESTÃO, nos termos deste instrumento, que assegure a prestação de assistência universal e gratuita à população, unicamente para o Sistema único de Saúde (SUS), no

âmbito do Pronto Socorro Central Doutor Armando Gomes de Sá Couto, localizado no Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

A Comissão Técnica da Fundação Municipal de Saúde para Elaboração de Edital e anexo ao Chamamento Público nº 001/2020, instituída pela Portaria nº 010/FMS/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Gonçalo em 11 de fevereiro de 2020, tendo por base o item 1.4, alíneas 1.4.1/1.4.2/1.4.3/1.4.4, vem responder as impugnações interpostas pela Organização Social IDESP.

#### 1-PRELIMINARMENTE.

Considerando o pedido de Rescisão Unilateral protocolado pela referida organização social em 14/10/2019, onde declara de forma peremptória que “Em razão das dificuldades encontradas, pela referida organização em manter e cumprir as cláusulas pactuadas no Contrato de Gestão de nº 001/2018, pela falta de recursos financeiros suficientes e da parceria com a Prefeitura Municipal de Saúde de São Gonçalo, não restou alternativa senão a rescisão unilateral por parte desta Organização Social, do contrato de gestão de nº 0001/2018 a partir desta data, dando por encerrada a gestão, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde o Pronto Socorro Central Doutor Armando Gomes de Sá Couto (PSC).” (grifo nosso).

#### 2- DA NEGATIVA DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO.

Conforme disposto no artigo 41, §1º da Lei 8666/1993 esclarece de forma limpa que os legitimados para a impugnação ao edital são: “Qualquer CIDADÃO é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei.” (grifo nosso). Devendo protocolar o pedido em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, devendo a administração, julgar e responder à impugnação em até 3 dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do artigo 113.

Pelo exposto, a Organização Social IDESP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.716.557/0001-87, com sede na Rua Libero Rossi nº 120, sala 01, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro, CEP 22.790-462, não tem capacidade jurídica para interpor a presente impugnação, visto que, também não foi acostado ao presente pedido, instrumento público que outorgasse ao Presidente da referida Organização Social, poderes para interpor o presente pedido.

Desta feita, esta Comissão de Elaboração de Edital, indefere de pleno o requerido pela Organização Social – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, SOCIAL DA SAÚDE PROFISSIONAL - IDESP.

A fim de corroborar o exposto, transcrevemos *ipsis litteris*, decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

Agravo de Instrumento - AI 70076782572 RS (TJ-RS) - EMENTA - Licitação - Edital - Descumprimento - Inabilitação - Artigo 41 - Lei nº 8666/1993. Uma vez desatendidas pela agravante às exigências constantes do edital, item 9.2, alíneas i e l, correta a decisão da comissão processante quanto a sua inabilitação, sendo inteiramente imprópria que a Administração descumpra as normas e condições do edital, artigo 41, Lei nº 8666/1993. (Agravo de Instrumento nº 70076782572, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Relator: Armínio José Abreu Lima da Rosa, julgado em 23/05/2018).

Mas caso não seja este o entendimento dos órgãos superiores internos e externos, passamos a elencar as razões expostas pela ora impugnante, quanto ao Edital de Chamamento Público nº 001/2020.

1-Quanto ao contido no anexo I - Termo de referência - de folhas 32- As alegações insertas não condizem com a realidade, visto que, existem 03 (três) consultórios de classificação de risco no Pronto Socorro Central Doutor Armando Gomes de Sá Couto (PSC), desta feita, a referida impugnação não merece prosperar;

2-Considerando as informações inseridas às folhas 32, quanto aos 07 (sete) leitos da Unidade Coronariana, imperioso destacar que os referidos leitos foram recadastrados como “enfermarias cardiológicas”, razão para não haver (médi-

co especialista) durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia. Porém estes não foram cadastrados no CNES, sendo certo, que na prática em razão da falta de serviço de hemodinâmica e exames cardiológicos, passou a funcionar como enfermaria cardiológica da emergência semelhante a Leito RUE, razão pelo qual não merece prosperar o referido pedido;

3-Considerando o contido às folhas 34, esclarecemos que o Hemonúcleo pertence à Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo, sendo assim, o referido pedido de impugnação não merece prosperar, visto que, consideramos o requerido como “erro material”;

4-Considerando o disposto no item 6.1.3, folhas 35, esta Comissão de Elaboração de Edital, declara que o Pronto Socorro Central Doutor Armando Gomes de Sá Couto, segue os protocolos técnicos inerentes à priorização da atenção ao usuário, ou seja, o agravo à saúde ou o grau de sofrimento, não mais a ordem de chegada dos pacientes. Sendo assim, não se faz necessário à liberação de acesso aos protocolos técnicos, e quantos aos exames elencados no referido item, todas as informações inerentes aos mesmos, estão elencados no item 6.1.7 do presente edital de chamamento público.

5-Quanto ao disposto no item 6.1.9, página 32, (classificação azul), os pacientes somente são atendidos pelos médicos, quanto ao grau de dor, recebendo medicação adequada a cada caso, visto que a referida unidade não pode se negar a prestar atendimento aos que a procuram, durante o seu atendimento.

6-Considerando o disposto na página 38. O arco C, está a disposição do hospital 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, visto que o referido equipamento é locado pela Unidade Hospitalar;

7-Considerando o disposto às folhas 69/70. Esta Comissão de Elaboração de Edital, não considera plausível o requerido, visto que, é minimamente aborrecível que a Organização Social ora impugnante não tenha conhecimento das seguintes definições: Patologia Clínica; Rádio Diagnóstico e Hemoterapia. A fim de dirimir posterior, dúvidas esta Comissão de Elaboração fará um breve escólio sobre as legendas: Assim vejamos. 1-Patologia Clínica - O termo Patologia, cujo sentido é “estudo das doenças”, deriva do grego pathos, que significa doença, e logos, que significa estudo. Apesar do significado, a Patologia não estuda todos os aspectos das doenças, pois está mais voltada para a análise das alterações que elas provocam em células, tecidos e órgãos. Dessa forma, a “Patologia é considerada a base científica da Medicina” e tem por finalidade explicar os mecanismos que levam ao desenvolvimento de sinais e sintomas de uma enfermidade. 2- Rádio Diagnóstico- O radiodiagnóstico consiste num conjunto de técnicas de exploração e diagnóstico médico baseadas na utilização de radiações ionizantes, sendo as mais comuns àquelas que utilizam os raios X na exploração direta (radioscopia) ou na impressão de emulsões fotográficas (radiografia); 3- Hemoterapia - Hemoterapia é o emprego terapêutico do sangue, que pode ser transfundido com seus componentes (hemocomponentes) e derivados (hemoderivados). Pelos fatos e fundamentos acima narrados, esclarecemos que não cabe razão para o requerimento de impugnação deste item;

8-A lista de medicamentos citada no item 3.6.20, página 77, está devidamente acostada às folhas 118/140. Razão pelo qual não deve proceder com o requerido no item 08 do pedido de impugnação da Organização Social IDESP.

9-Quanto ao disposto no item 09, folhas 78, esclarecemos que não é necessário a apresentação de protocolo clínico para acidente vascular isquêmico, visto que, é obrigação da Organização Social vencedora do certame programar, os protocolos clínicos, devendo seguir as diretrizes clínicas e assistências definidas pelo Ministério da Saúde;

10-Considerando as ponderações insertas no item 10, folhas 79, esta Comissão de Elaboração de Edital, esclarece que os medicamentos são aqueles elencados no REMUNE MUNICIPAL, devendo ser englobada toda e qualquer assistência emergencial. Devendo ser ressalvado as situações de alta complexidade, que deverão ser referenciadas aos hospitais de referência.

11-Quanto ao disposto no item 11, alínea 3.6.33, folhas 81, esta Comissão de Elaboração de Edital, afirma que os sistemas de informação a serem disponibilizados no supramencionado item, vem a ser o prontuário eletrônico do paciente – PEP-.

12-São de conhecimento de todas as Organizações Sociais que prestaram/prestam serviço a Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil ou a Fundação Municipal de Saúde que é de sua responsabilidade o cadastramento e atualização no banco de Dados do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES), conforme legislação em vigência e portaria MS/SAS nº 376 de 03 de outubro de 2000;

13-O requerido no item 13, página 83, não tem valor impugnante, visto que a listagem de materiais e inventários se encontra acostada, no anexo G - Relação de Patrimônio - acostada às folhas 153/154/155/156;

14-A organização social deverá apresentar guia pós-alta, sendo que o paciente será referenciado para uma unidade de saúde de atenção básica para dar continuidade ao seu tratamento.

15-Considerando o requerido, declaramos que o critério primordial vem a ser o preenchimento total do PEP (Prontuário de Atendimento do Paciente), dentro das diretrizes legais;

16-Considerando o requerido, informamos que a taxa de ocupação, não pode estar acima de 100%, conforme preconizado pelas Legislações pertinentes, Decretos, notas técnicas, cadernos de literatura e demais Portarias emitidas pelo Ministério da Saúde;

17-Quanto ao requerido, neste anexo I, Termo de Referência, acostado às folhas 98: O Sistema Único de Saúde (SUS) determina que as cartas devam ter seus procedimentos de saúde realizados e, ainda requer que o cartão resposta, seja impresso, ou através de meio eletrônico, sem que haja qualquer custo aos usuários. Cada cartão deverá conter questões simples e padronizadas (múltipla escolha), para avaliação do serviço da unidade.

18-A resposta quanto ao requerido já foi explicada no item 12 supramencionado.

19-Não é plausível tal solicitação para impugnação, visto que, não podemos considerar que haverá déficit de repasse pela contratante. Ou seja, não poderemos prever situações pretéritas, razão pelo qual desconsideramos o requerido neste item a título de impugnação ao presente Edital de Chamamento Público nº 001/2020.

20-Considerando o requerido neste item, contido às folhas 99, o Banco de Preços será aquele utilizado pelo site do Ministério da Saúde.

21-Considerando o requerido, esta Comissão de Elaboração de Edital, declara que a resposta se encontra explicada no item 17 supracitado;

22-Considerando o requerido, informamos que os protocolos clínicos e as diretrizes terapêuti-

cas, são aqueles preconizados pelo Ministério da Saúde.

23-Por ser unidade de Porta Aberta do Município, o atendimento médico não é negado para aqueles que não o possuem. Desta feita, esclarecemos que o indicador em referência não será anulado ou desconsiderado, visto que, será concedido prazo à Organização Social, para se adequar ao item em referência;

24-O tempo médio de permanência na UTI adulto será aquele preconizado pelo Ministério da Saúde.

### 3- DA DECISÃO.

Diante dos fatos e fundamentos acima expostos, somos pela improcedência *in totum* da impugnação apresentada pela Organização Social, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, SOCIAL DA SAÚDE PROFISSIONAL - IDESP.

São Gonçalo, 18 de março de 2020.

Marcio Paar Santiago.

Presidente.

Thais Siqueira Muniz.

Membro.

Daylon Ruan Macedo de Siqueira

Membro.

Fabiana Monteiro de Santana

Membro.

## Continuação do D.O.E. em 18/03/2020

### Exonera a pedido:

a contar de 01 de março de 2020, LEONARDO ALVES GUIMARAES - Mat.: 122854, do cargo em comissão de Coordenador - Símbolo DAS-10, da(o) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Infância e Adolescência.

Port. nº 424/2020

### Exonera:

a contar de 16 de março de 2020, INGRID DE MENDONCA ALMEIDA DE OLIVEIRA - Mat.: 122718, do cargo em comissão de Coordenador - Símbolo DAS-10, da(o) Secretaria Municipal de Administração.

Port. nº 425/2020

### Nomeia:

a contar de 01 de março de 2020, VALERIA DA SILVA PACHECO - CPF: 687.\*\*\*.\*\*\*-91, para exercer o cargo em comissão de Coordenador - Símbolo DAS-10, na(o) Secretaria Municipal de Administração, em substituição a Ingrid de Mendonca Almeida de Oliveira - Mat.: 122718.

Port. nº 426/2020

### Nomeia:

a contar de 01 de março de 2020, SILVIANE DE CARVALHO RODRIGUES VARGAS - CPF: 082.\*\*\*.\*\*\*-40, para exercer o cargo em comissão de Coordenador - Símbolo DAS-10, na(o) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Infância e Adolescência, em substituição a Leonardo Alves Guimaraes - Mat.: 122854.

Port. nº 427/2020

### Nomeia:

a contar de 18 de março de 2020, SOLANGE ADRIANA RUFINO - CPF: 026.\*\*\*.\*\*\*-61, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Divisão - Símbolo DAS-05, na(o) Secretaria Municipal de Administração.

Port. nº 428/2020

### Nomeia:

a contar de 17 de março de 2020, os servidores abaixo relacionados, para exercerem o cargo em comissão de Diretor de Divisão - Símbolo DAS-05, na(o) Secretaria Municipal de Administração.

NOME/CPF
ISMAYLON MELO DE SOUSA / 125.***.***-47
JOSILENE DOS SANTOS FERNANDES / 093.***.***-67
JULIA DAS NEVES LUCAS / 170.***.***-71
MARCO ANTONIO JARDIM SOUSA / 108.***.***-81

Port. nº 429/2020

### Nomeia:

a contar de 18 de março de 2020, os servidores abaixo relacionados, para exercerem o cargo em comissão de Diretor de Divisão - Símbolo DAS-05, na(o) Secretaria Municipal de Educação.

NOME/CPF
ELAINI MARIANO VIANNA / 104.***.***-80
MANUEL SILVA JUNIOR / 271.***.***-04
MARIA ZULEIDE XAVIER / 534.***.***-72

Port. nº 430/2020

### Nomeia:

a contar de 18 de março de 2020, RITA DE CASSIA FARIAS BATISTA - CPF: 140.\*\*\*.\*\*\*-37, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Divisão - Símbolo DAS-05, na(o) Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil.

Port. nº 431/2020

### Nomeia:

a contar de 18 de março de 2020, JEANNY CARDOSO DOS SANTOS - CPF: 082.\*\*\*.\*\*\*-36, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Divisão - Símbolo DAS-05, na(o) Secretaria Municipal de Segurança Pública - Posturas.

Port. nº 432/2020